



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano VI - Edição nº 00514 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
756A1CDEC1494370F2BA46924E5B9B64

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010907-2019.
- 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011411-2018
- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011007-2019.
- DECRETO Nº 982/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020 - Institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010907-2019 Ref.:Tomada de Preços nº 004-2019. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes- CONTRATADA: NUNES ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 07.492.799/0001-20. OBJETO: prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de julho de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 09 de julho de 2019. Data de assinatura: 01/07/2020.Barra do Mendes-Armênio Sodré Nunes- Prefeito.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011411-2018 Ref.:Tomada de Preços nº 004-2018. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes- CONTRATADA: NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20 OBJETO: prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 03 de julho de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 14 de novembro de 2018. Data de assinatura: 03/07/2020.Barra do Mendes-Armênio Sodré Nunes- Prefeito.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011007-2019 Ref.: Pregão Presencial N.º 010/2019. CONTRATANTE: Município de Barra do Mendes- CONTRATADA: PIMENTA & GUIRRA LTDA, CNPJ: 22.948.029/0001-32 OBJETO: prorrogação por mais 06 (seis) meses, a contar de 10 de julho de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 10 de julho de 2019. Data de assinatura: 10/07/2020.Barra do Mendes-Armênio Sodré Nunes- Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 982/2020,**  
**DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**“Institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020, o qual instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h de 27 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020, no âmbito do município de Barra do Mendes.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das **5h00min às 16h00min do dia 27 de julho até o dia 02 de agosto**.

**Art. 3º** - Após as **16h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 27 de Julho de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito do Município de Barra do Mendes**

**ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES**  
**Secretária Municipal de Saúde**